



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 698/72

Em 17 de novembro de 1972.-

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam estendidos os benefícios da Lei nº 673/71, de 14 de setembro de 1971, excluindo-se o item "c" do artigo 1º; o artigo 5º - seus parágrafos e incisos e o artigo 6º da mesma lei, às firmas industriais, que preencham os seguintes requisitos:

I) - Estarem instaladas no Município de / Salto, anteriormente a vigência da Lei nº 673/71;

II) - Ampliarem suas instalações industriais no percentual igual ou superior à 50% (cincoenta por cento), em relação a capacidade atual;

III) - Empregarem nas novas instalações, mão de obra, na ordem de um percentual igual ou superior à 40% (quarenta por cento) da existente;

IV) - Elevarem seus capitais registrados, no mínimo de 50% (cincoenta por cento).

Artigo 2º - Os incentivos a serem concedidos as indústrias que preencham as exigências do artigo anterior, se não aplicados, somente nas novas instalações, não se aplicando de nenhuma forma às instalações e produções já existentes.

Parágrafo Único - Dada a complexibilidade da subvenção da parcela do ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias, de que trata o item "b" do artigo 1º da Lei nº 673/71, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto, na época oportuna, a aplicação do sistema a ser empregado a cada indústria a ser beneficiada pela presente lei.

Artigo 3º - Para gozarem dos benefícios da presente lei, as indústrias já instaladas no Município, deverão e-



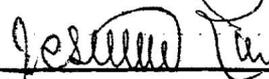
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(lei nº 698/72 - fls. 2)

fetivarem suas ampliações no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da vigência desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

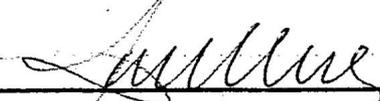
Prefeitura Municipal de Salto,
em 17 de novembro de 1.972.-



JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal.



Genézio Milhori

Diretor do Depto. de Administração.-